

**DECRETO Nº 057/2020**

*“Dispõe sobre a prorrogação do “toque de recolher” como medida temporária de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Castro Alves/BA, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Castro Alves/BA, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mão; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 25/2020 que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Castro Alves/BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a medida cautelar decidida pelo Min. Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 672 (DF), que *“não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde) e vários estudos técnicos científicos, como por exemplo, os estudos realizados pelo Imperial College of London, a partir de modelos matemáticos (The Global Impact of COVID-19 and Strategies for Mitigation and Suppression, vários autores; Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID19 mortality and healthcare demand, vários autores).”*(g.n);

CONSIDERANDO que medidas como isolamento social, quarentena, barreiras sanitárias, toque de recolher, de fato, podem diminuir a curva de projeção de contágio pela COVID-19, sendo que tais medidas extremas se tornam de evidente interesse público e de necessidade administrativa urgente;

CONSIDERANDO, ainda, que segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde (2020), após o toque de recolher, houve um significativo decréscimo do número de casos confirmados e ativos da COVID-19 no Município de Castro Alves/BA, a revelar sua total eficácia.

## **DECRETA**

Art. 1º. Fica prorrogado, nos termos do art. 2º deste Decreto, o toque de recolher, como medida temporária de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), para que haja confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Castro Alves/BA, estando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando para o exercício da atividade laboral, regularmente comprovada, acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, observando-se a necessidade ou urgência.

Parágrafo único. Ressalva-se a incidência deste Decreto, aos trabalhadores com destino exclusivo à Feira Livre Municipal, para fins de comercialização dos seus produtos, nos dias de realização desta.

Art. 2º. O toque de recolher obedecerá aos seguintes dias e horários:

- I - Iniciará às 18h:00min do dia 27/07 (segunda-feira) às 05h:00min do dia 28/07 (terça-feira);
- II - Iniciará às 18h:00min do dia 28/07 (terça-feira) às 05h:00min do dia 29/07 (quarta-feira);
- III - Iniciará às 18h:00min do dia 29/07 (quarta-feira) às 05h:00min do dia 30/07 (quinta-feira);
- IV – Iniciará às 18h:00min do dia 30/07 (quinta-feira) às 05h:00min do dia 31/07 (sexta-feira);
- V – Iniciará às 18h:00min do dia 31/07 (sexta-feira) às 05h:00min do dia 01/08 (sábado);
- VI – Iniciará às 18h:00min do dia 01/08 (sábado) às 05h:00min do dia 02/08 (domingo);
- VII - Iniciará às 18h:00min do dia 02/08 (domingo) às 05h:00min do dia 03/08 (segunda-feira).

Art. 3º. Os serviços considerados essenciais para fins do art. 1º deste Decreto são:

- I. Farmácias;
- II. Postos de combustíveis;
- III. Limpeza pública;
- IV. Serviços de saúde;
- V. Funerárias;
- VI. *Delivery* de restaurantes e lanchonetes;
- VII. *Delivery* de água e gás.

Art. 4º. Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nas praças públicas municipais, ruas, avenidas e demais logradouros públicos, objetivando evitar contatos e aglomerações.

Art. 5º. As pessoas físicas e/ou jurídicas que descumprirem quaisquer das imposições previstas neste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- II - interdição temporária do estabelecimento;
- III - cassação da licença de funcionamento;
- IV - remoção compulsória de pessoas ou coisas;
- V - fechamento das portas do estabelecimento.

Art. 6º. As pessoas que descumprirem as medidas de quarentena, isolamento e toque de recolher, quando necessário e nos termos previstos na Lei Federal nº 13.979/2020, também estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal e Processo Penal Brasileiro.

**Art. 7º. O cumprimento dos termos deste Decreto será garantido pelo apoio da Polícia Civil, Polícia Militar e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, 27 de julho de 2020.

**THIANCLE DA SILVA ARAÚJO**

*Prefeito Municipal*

